

Visualizar Recurso

Edital
0053/2025**Nº Licitação**
SES-PRO-2023/80600**Razão Social**
APP SERVICOS MEDICOS
LTDA**CNPJ**
45900229000110**Data/Hora Criação**
09/01/2026 20:11:24**Data/Hora Envio**
09/01/2026 20:11:25**Situação**
Aguardando Resposta**Doc. Identificação**
01090609116**Usuário Responsável**Fernando
Gesner Gahyva
dos Santos**Objeto**

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Medicina Intensiva ...

Tipos

Grupo 1

Conteúdo Recurso

Segue recurso em anexo.

Anexos

Recurso.pdf



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE SRA. IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS**

Ref: Pregão Eletrônico 0053/2025

APP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, telefone: (65) 9968-1043, e-mail: licon@appmedicina.com.br, sede na Av. Couto Magalhães, 1439, Sala 04, Centro-Norte, Várzea Grande - MT CEP 78.110-400, conta corrente 38866-1, agência 46-9, Banco do Brasil, vem tempestiva¹ e respeitosamente, com fundamento no art. 165º da Lei n. 14.133/2021, apresentar **RECURSOS** a decisão do Pregão Eletrônico n. 0053/2025, conforme fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

A documentação apresentada pela empresa **CIRMED** possui diversos vícios, além do histórico de conduta da empresa e de seu sócio.

- **1. BALANÇO 2023 INVÁLIDO**
- **2. CONDUTA MORAL**

Por estes motivos, a presente peça visa evidenciá-los com o objetivo da inabilitação da empresa.

1.

BALANÇO 2024 INVÁLIDO

Em consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constatou-se que o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) apresentado pela empresa CIRMED à Comissão de Licitação encontra-se acompanhado da seguinte mensagem:

“A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do SPED.”

¹ Conforme divulgado pelo Sr. Pregoeiro, foi concedido o prazo para apresentação dos recursos até 09/01/2026, de acordo com o art. 165, I da Lei 14.133/2021.



HASH CNPJ e Ano ECD Substituição Estatística UF/Cnae

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

425CFCE1C380DCDE36BEFF0754854CC2B0E0BE3E

OU

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO Escolher Arquivo Nenhum arquivo escolhido



Sou humano



Privacidade - Termos e Condições

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 09/01/2026 às 15:32:50 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	22.911.232/0001-34
NIRE	35229184692
SCP	Não informado
Hash	425CFCE1C380DCDE36BEFF0754854CC2B0E0BE3E
Período	01/01/2024 a 31/12/2024
Natureza	
Número Livro	10
Situação	A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped
Hash Substituta	EDD8076B4DE107DB5939A8B8FA9E7F1B748A421A

Tal informação evidencia, de forma objetiva, que a escrituração contábil apresentada não possui validade, uma vez que foi substituída por outra posterior, deixando de produzir efeitos perante o sistema oficial da Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, verifica-se irregularidade grave na documentação apresentada pela empresa, pois o balanço patrimonial juntado aos autos não corresponde à escrituração ativa e válida no SPED, em afronta direta às exigências expressamente previstas no edital e à legislação vigente.

Nos termos do item 11.5.3.8 do edital, os tipos societários obrigados ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme o Decreto nº 6.022/2007, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e suas alterações, devem apresentar documentos extraídos do SPED, observando-se, cumulativamente:

11.5.3.8 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.



11.5.3.8.1 *Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.*

11.5.3.8.2 *Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.*

11.5.3.8.3 *Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.*

Ocorre que, ao apresentar escrituração substituída e inativa, a empresa deixou de atender requisito essencial de validade documental, o que compromete sua habilitação econômico-financeira, uma vez que o edital exige, de forma inequívoca, documentos ativos, vigentes e regulares no sistema oficial.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido. Em caso análogo ao presente, o TCU manteve a inabilitação de licitante que apresentou balanço patrimonial extraído de escrituração não mais ativa no SPED, havendo outra escrituração protocolada posteriormente, reconhecendo a invalidade do documento apresentado. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/776185861/voto-776185980>

Diante de todo o exposto, resta claro que a empresa CIRMED não atende aos requisitos legais e editalícios de habilitação, razão pela qual sua inabilitação é medida que se impõe, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

3.

CONDUTA MORAL REPRESENTANTE LEGAL

É fato notório e amplamente divulgado pela imprensa que o representante legal da empresa Cirmed, Sr. Carlos Alberto Azevedo Silva Filho, foi preso em Aracaju/SE após envolver-se em episódio de agressão física e verbal contra funcionário de hotel, conforme matéria jornalística disponível em:

<https://horanews.net/medico-paulista-e-preso-em-aracaju-apos-agredir-funcionarios-de-hotel-e-cometer-injuria-racial/>

Ainda que se trate de fato divulgado na esfera pública e em veículo de comunicação, tal ocorrência ultrapassa o âmbito estritamente pessoal, uma vez que o referido indivíduo atua como representante legal e institucional da empresa perante a Administração Pública,



sendo responsável por manifestar sua vontade, assumir compromissos e representá-la em contratações públicas.

Empresas que mantêm ou pretendem manter relação contratual com o Poder Público devem demonstrar não apenas capacidade técnica e econômico-financeira, mas também compromisso com padrões mínimos de ética, integridade, respeito à dignidade humana e responsabilidade institucional, valores estes que se refletem diretamente na conduta de seus dirigentes e representantes legais.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer e espera de Vossa Senhoria:

- a) **que seja recebido o presente recurso;**
- b) **que sejam constatadas as informações apresentadas seja inabilitada a empresa Cirmed.**
- c) **não havendo reconsideração, seja o presente recurso remetido à autoridade hierarquicamente superior, a fim de que sejam apuradas as informações apresentadas neste recurso.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Várzea Grande, 9 de janeiro de 2026.

ANDRÉIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CPF: 787.359.631-15